



PARECER DO CONTROLE INTERNO
Nº 012/2024-CI

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº **001.23012024**, referente ao Procedimento Licitatório nº **003/2024-PE-PMR-SRP**, que tem por objeto, **FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS E SECRETARIAS VINCULADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024**. No valor global de **R\$ 7.267.000,00 (sete milhões duzentos e sessenta e sete mil reais)**, **R\$ 247.300,00 (duzentos e quarenta e sete mil e trezentos reais)**, **R\$ 814.180,00 (oitocentos e quatorze mil e cento e oitenta reais)** e os contratos nº **003.08022024**, nº **004.08022024**, nº **005.08022024**, nos valores citados acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela **CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS E SECRETARIAS VINCULADAS**, com as **CONTRATADAS AUTO POSTO TAPAJÓS LTDA, AUTO POSTO TAPAJÓS LTDA e AUTO POSTO TAPAJÓS LTDA**, nos valores já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis-(PA), 08 de Fevereiro de 2024.

Antônio Raimundo Pereira Lima
Coordenador do Controle Interno
Decreto 020/2021